

**DEMONSTRATIVO
DOS BENEFÍCIOS
TRIBUTÁRIOS**

- 1998 -

**DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
1998**

ÍNDICE

ITENS	PÁG.
I. CONSIDERAÇÕES GERAIS	03
II. METODOLOGIA E FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS.....	04
III. ANEXOS (QUADROS)	06

DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS 1998

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Demonstrativo dos Benefícios Tributários – DBT, para o exercício financeiro de 1998, foi elaborado em conformidade com o art. 165, § 6º da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia, a integrar o projeto de lei orçamentária anual. Desde 1989, a Secretaria da Receita Federal vem produzindo esse demonstrativo.

Foram considerados como benefícios tributários somente aqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- reduzam a arrecadação potencial;
- aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Procurou-se retratar, com clareza, os efeitos setoriais, regionais ou sociais produzidos pelos diversos benefícios tributários, tendo em vista que o objetivo do legislador, ao exigir a apresentação desse demonstrativo, é justamente dar visibilidade a despesas (inclusive a título de subsídios ou transferências) implicitamente realizadas por meio da tributação, pois reduzem a arrecadação que potencialmente se realizaria na inexistência do benefício.

Brasília, 27 de agosto de 1998.

I. METODOLOGIA E FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

1. ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados básicos: SUFRAMA / SRF-SISCOMEX (importações do exterior; compras do mercado nacional; e vendas do setor industrial da ZFM para o mercado nacional)

2. INFORMÁTICA

Fonte dos dados básicos: SRF-SISCOMEX e informações prestadas pela Secretaria de Política de Informática e Automação do MCT.

3. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.1. AQUISIÇÕES DO CNPq

Fonte dos dados básicos: CNPq / SRF-SISCOMEX (observados o limite global de importações e a aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI-Vinculado).

4. DESPORTOS

Fonte dos dados básicos: SRF-SISCOMEX. Observado o limite global da quota de importações para o desporto (US\$ 100.000,00) e aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI - vinculado .

5. COMPONENTES DE AERONAVES E EMBARCAÇÕES (I. IMPORTAÇÃO e IPI-VINCULADO)

Fonte dos dados básicos: SRF-LINCE e SISCOMEX (admite-se como renúncia fiscal a diferença entre imposto calculado e imposto pago).

6. LOJAS FRANCAS

Fonte dos dados básicos: SRF-unidades onde se localizam as lojas francas (importações por produto e aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI-Vinculado).

7. BAGAGEM

7.1. BAGAGEM TERRESTRE

Fonte dos dados básicos: SRF-Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu (nº de ônibus, de veículos e de passageiros, observado o limite de US\$ 150).

7.2. BAGAGEM AÉREA

Fonte dos dados básicos: Departamento de Aviação Civil - DAC (nº de passageiros desembarcados em viagens internacionais).

8. ITAIPU BINACIONAL

Fonte dos dados básicos: Itaipu Binacional / SRF-SISCOMEX.

9. DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL — IRPF

Fonte dos dados básicos: SRF- Declarações do IRPF.

10. DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO**10.1. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA****10.1.1. PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: SRF- Declarações do IRPF.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 1998)/SRF- Declarações do IRPJ.

10.2. ATIVIDADE AUDIOVISUAL**10.2.1. PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: SRF- Declarações do IRPF.

10.2.2. PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura / SRF - Declarações do IRPJ.

11. DESENVOLVIMENTO REGIONAL**11.1. SUDENE/SUDAM**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

11.2. FINOR/FINAM/FUNRES

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

12. BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

13. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Fonte dos dados básicos: SRF-Apuração Especial -Quantidade de empresas optantes (SIMPLES) e Sistema de Informações da Arrecadação Diária-SIADI.

14. PDTI/PDTA

Fonte dos dados básicos: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do MCT.

15. CONSTRUÇÃO NAVAL E ADICIONAL DE FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Fonte dos dados básicos: Coordenação-Geral do Fundo de Marinha Mercante do Ministério dos Transportes.

16. SETOR AUTOMOTIVO

Fonte dos dados básicos: MICT / SRF - SISCOMEX (empresas beneficiárias cadastradas na Secretaria de Política Industrial do MICT).

III. ANEXOS

A) CONSOLIDAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Quadro I - CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA

Quadro II - CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO

Quadro III - DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS REGIONALIZADA E POR TIPO DE RECEITA (VALOR)

Quadro IV - DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS REGIONALIZADA E POR TIPO DE RECEITA (PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL)

Quadro V - DISCRIMINAÇÃO DOS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

B) DESCRIÇÃO LEGAL DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Quadro VI - IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Quadro VII - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA – PESSOA FÍSICA

Quadro VIII - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA – PESSOA JURÍDICA

Quadro IX - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA – RETIDO NA FONTE

Quadro X - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – OPERAÇÕES INTERNAS

Quadro XI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADOS À IMPORTAÇÃO

Quadro XII - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Quadro XIII - CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

Quadro XIV - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Quadro XV - CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Quadro I
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
1998

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.502.437.243	0,27	2,04	14,48
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	10.474.664.792	1,12	8,53	60,62
II.a) - Pessoa Física	7.147.897.435	0,77	5,82	41,37
II.b) - Pessoa Jurídica	3.291.967.356	0,35	2,68	19,05
II.c) - Retido na Fonte	34.800.000	0,00	0,03	0,20
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	3.550.175.920	0,38	2,89	20,55
III.a) - Operações Internas	2.122.602.666	0,23	1,73	12,28
III.b) - Vinculado à Importação	1.427.573.253	0,15	1,16	8,26
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	37.800.000	0,00	0,03	0,22
V. Contribuição Social para o PIS-PASEP	348.347.115	0,04	0,28	2,02
VI. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	222.069.379	0,02	0,18	1,29
VII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	37.705.552	0,00	0,03	0,22
VIII. Adicional de Frete para Ren. Marinha Mercante	106.328.797	0,01	0,09	0,62
Total dos Benefícios	17.279.528.798	1,85	14,07	100,00
Receita Administrada - SRF	122.842.900.000	13,17	100,00	
PIB	932.559.413.050	100,00		

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
1998

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita	Total dos
I. Imposto sobre Importação	2.502.437.243	0,2683	2,0371	14,48
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental inclusive bagagem)	901.150.459	0,0966	0,7336	5,22
2. Áreas de Livre Comércio	23.088.227	0,0025	0,0188	0,13
3. Informática	80.000	0,0000	0,0001	0,00
4. Máquinas e Equipamentos	54.844.549	0,0059	0,0446	0,32
4.1 Aquisições do CNPq	53.000.000	0,0057	0,0431	0,31
4.2 Outros Setores	1.844.549	0,0002	0,0015	0,01
5. Desporto	13.222.260	0,0014	0,0108	0,08
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	15.000.000	0,0016	0,0122	0,09
7. Lojas Francas	51.272.270	0,0055	0,0417	0,30
8. Bagagem	509.003.762	0,0546	0,4144	2,95
8.1 Área de Fronteira Seca - Foz de Iguaçu	238.276.666	0,0256	0,1940	1,38
8.2 Via aérea	270.727.096	0,0290	0,2204	1,57
9. Mineração	300.000	0,0000	0,0002	0,00
10. Objetos de Arte	19.667	0,0000	0,0000	0,00
11. Material Promocional	66.111	0,0000	0,0001	0,00
12. Itaipu Binacional	200.000	0,0000	0,0002	0,00
13. Setor Automotivo	865.183.617	0,0928	0,7043	5,01
13.1 Regime Automotivo (Geral)	684.442.817	0,0734	0,5572	3,96
13.2 Regime Automotivo (Regional)	180.740.800	0,0194	0,1471	1,05
14. Outras isenções/reduções	69.006.321	0,0074	0,0562	0,40
15. Ex-Tarifário	0	0,0000	0,0000	0,00
II. Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	10.474.664.792	1,1232	8,5269	60,62
II.a) Pessoa Física	7.147.897.435	0,7665	5,8187	41,37
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis (a)	4.249.882.447	0,4557	3,4596	24,59
2. Deduções do Rendimento Tributável	2.894.075.600	0,3103	2,3559	16,75
2.1 Dependentes	1.157.969.345	0,1242	0,9426	6,70
2.2 Despesas Médicas	929.555.584	0,0997	0,7567	5,38
2.3 Despesas com Instrução	806.550.671	0,0865	0,6566	4,67
3. Deduções do Imposto Devido	3.939.389	0,0004	0,0032	0,02
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.780.200	0,0003	0,0023	0,02
3.2 Atividade Audiovisual	115.200	0,0000	0,0001	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	1.043.989	0,0001	0,0008	0,01
II.b) Pessoa Jurídica	3.291.967.356	0,3530	2,6798	19,05
1. Desenvolvimento Regional	2.181.164.771	0,2339	1,7756	12,62
1.1 Sudene	567.581.810	0,0609	0,4620	3,28
1.2 Sudam	487.076.190	0,0522	0,3965	2,82
1.3 Finor	658.187.780	0,0706	0,5358	3,81
1.4 Finam	453.551.805	0,0486	0,3692	2,62
1.5 Funres	14.767.186	0,0016	0,0120	0,09
2. Benefícios para o Trabalhador	171.354.956	0,0184	0,1395	0,99
2.1 Programa de Alimentação do Trabalhador	95.966.818	0,0103	0,0781	0,56
2.2 Vale Transporte	75.388.137	0,0081	0,0614	0,44
3. Programa Nacional de Apoio à Cultura	41.081.503	0,0044	0,0334	0,24
4. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.372.150	0,0005	0,0036	0,03
5. Atividade Audiovisual	62.588.976	0,0067	0,0510	0,36
6. Microempresas	344.466.623	0,0369	0,2804	1,99
7. Empresas de Pequeno Porte	366.247.818	0,0393	0,2981	2,12
8. PDTI/PDTA	104.180.000	0,0112	0,0848	0,60
9. Doações a instituições de Ensino e Pesquisa	1.155.763	0,0001	0,0009	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	15.354.797	0,0016	0,0125	0,09
11. Informática	0	0,0000	0,0000	0,00
II.c) Retido na Fonte	34.800.000	0,0037	0,0283	0,20
1. PDTI/PDTA	19.800.000	0,0021	0,0161	0,11
2. Atividade Audiovisual	15.000.000	0,0016	0,0122	0,09
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	3.550.175.920	0,3807	2,8900	20,55
III.a) Operações Internas	2.122.602.666	0,2276	1,7279	12,28
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.611.255.520	0,1728	1,3116	9,32
2. Áreas de Livre Comércio	7.851.600	0,0008	0,0064	0,05
4. Informática	480.080.000	0,0515	0,3908	2,78
5. Construção Naval	16.779.878	0,0018	0,0137	0,10
6. PDTI/PDTA	4.100.000	0,0004	0,0033	0,02
7. Itaipu Binacional	2.535.668	0,0003	0,0021	0,01
8. Máquinas e Equipamentos (Bens de capital)	0	0,0000	0,0000	0,00

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
1998

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita	Total dos
III.b) Vinculado à Importação	1.427.573.253	0,1531	1,1621	8,26
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	839.696.562	0,0900	0,6836	4,86
2. Áreas de Livre Comércio	17.393.367	0,0019	0,0142	0,10
3. Informática	60.000	0,0000	0,0000	0,00
4. Máquinas e Equipamentos	37.525.691	0,0040	0,0305	0,22
4.1 Aquisições do CNPq	37.000.000	0,0040	0,0301	0,21
4.2 Outros Setores	525.691	0,0001	0,0004	0,00
5. Desporto	8.005.376	0,0009	0,0065	0,05
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	21.080.350	0,0023	0,0172	0,12
7. Lojas Francas	98.271.850	0,0105	0,0800	0,57
8. Bagagem	292.264.029	0,0313	0,2379	1,69
8.1 Área de Fronteira Seca - Foz de Iguaçu	142.965.999	0,0153	0,1164	0,83
8.2 Via aérea	149.298.031	0,0160	0,1215	0,86
9. Mineração	41.000	0,0000	0,0000	0,00
10. PDTI/PDTA	4.100.000	0,0004	0,0033	0,02
11. Itaipu Binacional	150.000	0,0000	0,0001	0,00
12. Material Promocional	42.875	0,0000	0,0000	0,00
13. Setor Automotivo - Regime Regional	55.000.000	0,0059	0,0448	0,32
14. Outras isenções/reduções	53.942.153	0,0058	0,0439	0,31
15. Máquinas e Equipamentos(Bens de Capital)	0	0,0000	0,0000	0,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	37.800.000			
1. PDTI/PDTA	37.800.000	0,0041	0,0308	0,22
V. Contribuição Social para o PIS-PASEP	348.347.115	0,0374	0,2836	2,02
1. Microempresas	186.586.087	0,0200	0,1519	1,08
2. Empresas de Pequeno Porte	161.761.028	0,0173	0,1317	0,94
VI. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	222.069.379	0,0238	0,1808	1,29
1. Programa Nacional de Apoio à Cultura	9.389.312	0,0010	0,0076	0,05
2. Atividade Audiovisual	10.240.000	0,0011	0,0083	0,06
3. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	616.407	0,0001	0,0005	0,00
4. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	8.189.225	0,0009	0,0067	0,05
5. Microempresas	193.634.435	0,0208	0,1576	1,12
VII. Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social	37.705.552	0,0040	0,0307	0,22
1. Microempresas	37.705.552	0,0040	0,0307	0,22
VIII. Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante	106.328.797	0,0114	0,0866	0,62
Total dos Benefícios	17.279.528.798	1,85	14,07	100,00
Receita Administrada - SRF	122.842.900.000	13,17	100,00	
PIB	932.559.413.050	100,00		

(a) Parcela isenta correspondente à atividade rural; parcela isenta dos rendimentos de ausentes no exterior; lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel e valor de redução do ganho de capital; rendimentos de caderneta de poupança e outras isenções.

Quadro III
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
1998

Em R\$ 1,00						
Receita	Valor Estimado	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.502.437.243	940.777.560	189.837.268	21.357.010	1.002.342.249	348.123.157
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	10.474.664.792	1.116.989.686	1.989.920.174	516.834.514	5.558.298.590	1.292.621.827
II.a) - Pessoa Física	7.147.897.435	152.250.215	674.761.518	469.616.862	4.790.520.861	1.060.747.979
II.b) - Pessoa Jurídica	3.291.967.356	964.196.590	1.313.331.656	45.707.333	741.712.529	227.019.248
II.c) - Retido na Fonte	34.800.000	542.880	1.827.000	1.510.320	26.065.200	4.854.600
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	3.550.175.920	2.493.156.507	100.204.936	25.147.150	628.007.333	303.659.995
III.a) - Operações Internas	2.122.602.666	1.626.320.942	36.720.359	9.768.718	385.018.535	64.774.112
III.b) - Vinculado à Importação	1.427.573.253	866.835.565	63.484.577	15.378.432	242.988.798	238.885.882
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	37.800.000	264.600	1.625.400	2.381.400	29.257.200	4.271.400
V. Contribuição Social para o PIS-PASEP	348.347.115	6.514.091	32.396.282	19.124.257	203.574.054	86.738.432
VI. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	222.069.379	4.120.502	19.675.209	11.363.603	135.262.530	51.647.535
VII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	37.705.552	716.405	3.506.616	2.073.805	22.020.042	9.388.682
VIII. Adicional de Frete para Ren. Marinha Mercante	106.328.797	23.122.101	38.428.536	2.310.661	27.101.727	15.365.772
Total	17.279.528.798	4.585.661.453	2.375.594.421	600.592.399	7.605.863.725	2.111.816.799

Quadro IV
 DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
 1998

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.502.437.243	37,59	7,59	0,85	40,05	13,91	100,00
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	10.474.664.792	10,66	19,00	4,93	53,06	12,34	100,00
II.a) - Pessoa Física	7.147.897.435	2,13	9,44	6,57	67,02	14,84	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	3.291.967.356	29,29	39,90	1,39	22,53	6,90	100,00
II.c) - Retido na Fonte	34.800.000	1,56	5,25	4,34	74,90	13,95	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	3.550.175.920	70,23	2,82	0,71	17,69	8,55	100,00
III.a) - Operações Internas	2.122.602.666	76,62	1,73	0,46	18,14	3,05	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	1.427.573.253	60,72	4,45	1,08	17,02	16,73	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	37.800.000	0,70	4,30	6,30	77,40	11,30	100,00
V. Contribuição Social para o PIS-PASEP	348.347.115	1,87	9,30	5,49	58,44	24,90	100,00
VI. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	222.069.379	1,86	8,86	5,12	60,91	23,26	100,00
VII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	37.705.552	1,90	9,30	5,50	58,40	24,90	100,00
VIII. Adicional de Frete para Ren. Marinha Mercante	106.328.797	21,75	36,14	2,17	25,49	14,45	100,00
Total dos Benefícios	17.279.528.798	26,54	13,75	3,48	44,02	12,22	100,00

Quadro V
PRINCIPAIS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
1998

ITEM	MODALIDADE	VALOR (R\$)	Participação (%) no Total dos benefícios
1	RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS DO IRPF	4.249.882.447	24,59
2	DEDUÇÕES MENSAS DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL DO IRPF	2.894.075.600	16,75
3	ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL	3.400.435.735	19,68
4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.199.439.772	12,73
5	MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	1.290.401.543	7,47
6	SETOR AUTOMOTIVO	920.183.617	5,33
7	BAGAGEM	801.267.791	4,64
8	INFORMÁTICA	480.220.000	2,78
9	BENEFÍCIOS TRABALHADOR	171.354.956	0,99
10	PDTI/PDTA	169.980.000	0,98
11	LOJAS FRANCAS	149.544.120	0,87
12	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	92.370.240	0,53
13	AUDIOVISUAL	72.944.176	0,51
14	PRONAC	53.251.015	0,31
15	DEMAIS	334.177.786	1,82
Total dos Benefícios		17.279.528.798	100,00

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	até 05/10/2013	901.150.459	0,0966	0,7336	13,9011
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Decreto 1.489/95, art. 1º.		324.403.611	0,0348	0,2641	5,0042
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		553.453.941	0,0593	0,4505	8,5375
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		20.063.097	0,0022	0,0163	0,3095
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.					
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%. D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		533.390.844	0,0572	0,4342	8,2280
1.3 ISENÇÃO do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		23.292.907	0,0025	0,0190	0,3593
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC) ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 5º e art. 17; Decreto 843/93, art. 3º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 4º; Decreto 1.357/94, art. 2º; Decreto 1.489/95, art. 2º	25 anos	23.088.227	0,0025	0,0188	0,3562

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
3. Informática	31/12/1997	80.000	0,0000	0,0001	0,0012
a) REDUÇÃO de alíquotas do imposto, nos casos de importação de insumos e produtos, em relação a projetos para a produção de componentes eletrônicos pelo setor de microeletrônica. Lei 7.232/84, art. 13, I; Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso I; Lei 8.248/91, art. 17.	Observado o direito adquirido	50.000	0,0000	0,0000	0,0008
b) ISENÇÃO do imposto, nos casos de importação, sem similar nacional, de máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos, com respectivos acessórios, bem como de insumos não processados. Decreto 92.187/85, art. 7º, IV; Lei 8.248/91, art. 17.		30.000	0,0000	0,0000	0,0005
4. Máquinas e Equipamentos		54.844.549	0,0059	0,0446	0,8460
4.1 Aquisições do CNPq e outras entidades	Indeterminado	53.000.000	0,0057	0,0431	0,8176
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		53.000.000	0,0000	0,0000	0,0000
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".		ni
4.2 Outros Setores		1.844.549	0,0002	0,0015	0,0285
a) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem incorporados ao ativo fixo de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.		1.751.594	0,0002	0,0014	0,0270
b) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que se destinem a empresa de televisão e radiodifusão. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.		92.955	0,0000	0,0001	0,0014
5. Desporto	Indeterminado	13.222.260	0,0014	0,0108	0,2040
ISENÇÃO do imposto ao Comitê Olímpico Brasileiro para importar equipamentos, materiais e componentes destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, às competições desportivas do seu programa de trabalho e aos programas das entidades federais de administração do desporto que lhe sejam filiadas ou vinculadas. Lei 8.672/93, art. 40.					
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	Indeterminado	15.000.000	0,0016	0,0122	0,2314
REDUÇÃO de 80% do imposto devido incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. D.L. 2.433/88, art. 19; Decreto 96.760/88, art. 116 e 117; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
7. Lojas Francas	Indeterminado	51.272.270	0,0055	0,0417	0,7909
ISENÇÃO do imposto nas vendas de mercadorias estrangeiras a passageiros de viagens internacionais,					

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível, até o valor de US\$ 500.00. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "e"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria MF 168/93, arts. 1º, 4º e 5º; IN SRF 23/95, art. 1º, Parágr. único.					
8. Bagagem (Área de Fronteira Seca)	Indeterminado	509.003.762	0,0546	0,4144	7,8518
8.1 Área de Fronteira Seca (Foz de Iguaçu)-US\$150,00		238.276.666	0,0256	0,1940	3,6756
8.2 Via aérea (US\$ 500,00) ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria 39/95, art. 12, par. único.		270.727.096	0,0290	0,2204	4,1762
9. Mineração ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios, sem similar nacional. D.L. 1.287/73, art. 1º, I; Lei 8.032/90, arts. 1º e 10º,	Revogado Observado o direito adquirido	300.000	0,0000	0,0002	0,0046
10. Objetos de Arte ISENÇÃO do imposto incidente sobre objetos de arte recebidos, em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público e outras entidades culturais, reconhecidas como de utilidade pública. Lei 8.961/94, art. 1º .	Indeterminado	19.667	0,0000	0,0000	0,0003
11. Material Promocional ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.	Indeterminado	66.111	0,0000	0,0001	0,0010
12. Itaipu Binacional ISENÇÃO do imposto para os bens, sem similar nacional, importados pelos contratantes da ITAIPU BINACIONAL, comprovada a destinação para projetos de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná. D.L. 1.450/76, art. 1º.	Indeterminado	200.000	0,0000	0,0002	0,0031
13. Setor Automotivo I- Redução de noventa por cento do imposto de importação incidente sobre máquinas, equipamentos, inclusive de testes ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade	até 31/12/1999	865.183.617	0,0928	0,7043	13,3462

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
II- Redução de até noventa por cento do imposto de importação incidente sobrematérias primas , partes, peças ,componentes,conjuntos etc.					
III- Redução de até cinquenta por cento do imposto de importação incidente sobre os produtos os produtos relacionados nas alíneas "a" a "c" do § 1º do art. 1º.					
13.1. Regime Automotivo (Geral) Lei nº 9.449/97 Dec. 2.072/96		684.442.817	0,0734	0,5572	10,5582
13.2. Regime Automotivo (Regional) Lei nº 9.440/97 Decretonº 2.179/97		180.740.800	0,0194	0,1471	2,7881
14. Outras isenções/reduções nas importações	Indeterminado	69.006.321	0,0074	0,0562	1,0645
14.1 Realizadas por:		34.339.593	0,0037	0,0280	0,5297
a) partidos políticos; instituições de educação ou de assistência social e instituições científicas e tecnológicas;		29.421.316	0,0032	0,0240	0,4539
b) missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos integrantes e representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e respectivos integrantes;		4.918.277	0,0005	0,0040	0,0759
14.2 Nos casos de:		34.666.728	0,0037	0,0282	0,5348
a) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua reprodução;		34.437.502	0,0037	0,0280	0,5312
b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;		179.036	0,0000	0,0001	0,0028
c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;		ni
d) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem como matérias-primas para sua produção no País. Lei 8.032/90, art. 2º.		50.190	0,0000	0,0000	0,0008
15. Ex-Tarifário Alteração para zero por cento, das alíquotas "ad valorem " do imposto de importação Decreto 1.767/95 Portaria Interministerial nº 174/97	31/12/1997	0	0,0000	0,0000	0,0000
Total		2.502.437.243	0,2683	2,0371	38,6024

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos isentos e Não Tributáveis (a)	Indeterminado	4.249.882.447	0,4557	3,4596	138,4101
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	2.894.075.600	0,3103	2,3559	94,2542
2.1 Dependentes DEDUÇÃO da quantia de R\$ 1.080,00(um mil e oitenta reais) por dependente.		1.157.969.345	0,1242	0,9426	37,7127
2.2 Despesas Médicas DEDUÇÃO dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.		929.555.584	0,0000	0,0000	0,0000
2.3 Despesas com Instrução DEDUÇÃO das despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00. Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 8º, II.		806.550.671	0,0865	0,6566	26,2677
3. Deduções do Imposto Devido		3.939.389	0,0004	0,0032	0,1283
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura DEDUÇÃO, do imposto devido, de 80% do valor das doações e 60% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados, limitada a 10% da renda tributável. Lei 8.313/91, art. 26, I; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, I; Decreto 745/93, art. 1º, I; Decreto 1.095/94, art. 1º, I. Lei 9.250/95, art. 12º, II.	Indeterminado	2.780.200	0,0000	0,0000	0,0000
3.2 Atividade Audiovisual DEDUÇÃO do imposto devido, das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido. Lei 8.685/93, art. 1º - § 2º e art. 2º; M.P.1.515/96, art. 1º Decreto 974/93, art. 1º e seu § 1º; Lei 9.250/95, art. 12º, III.	até exercício de 2003	115.200	0,0000	0,0001	0,0038
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente DEDUÇÃO das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente . Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I. A soma das deduções(3.1,3.2,e3.3) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 12%(doze por cento).	Indeterminado	1.043.989	0,0001	0,0008	0,0340
Total		7.147.897.435	0,7665	5,8187	232,7926

(a) Parcela isenta correspondente à atividade rural; parcela isenta dos rendimentos de ausentes no exterior; lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel e valor de redução do ganho de capital; rendimentos de caderneta de poupança e outras isenções.

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		2.181.164.771	0,2339	1,7756	14,9186
1.1 SUDENE	10 anos	567.581.810	0,0609	0,4620	3,8821
a) . ISENÇÃO do imposto aos empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da SUDENE, até 31/12/2010. . REDUÇÃO de 50% do imposto para os empreendimentos industriais e agrícolas que operavam na área de atuação da SUDENE em 12/07/63. Lei 4.239/63, art. 13 e 14; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º. MP 1.562-6, de 12/06/97	até exercício financeiro 2010	564.615.244	0,0605	0,4596	3,8618
b) REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO - Dedução de 40% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelas empresas industriais, pecuárias e de serviços básicos, instaladas na região da SUDENE, ficando a liberação desses recursos condicionadas à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos. Lei 5.508/68, art. 23; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, II e art. 19; Decreto 101/91, art. 1º; Lei 8.191/91, art. 4º. MP 1.562-6, de 12/06/97	até exercício financeiro 2010	2.966.566	0,0003	0,0024	0,0203
1.2 SUDAM	10 anos	487.076.190	0,0522	0,3965	3,3315
a) . ISENÇÃO do imposto aos empreendimentos industriais ou agrícolas que se implantarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da SUDAM após 06/05/63 e que venham a entrar em fase de operação até 31/12/2010. . REDUÇÃO de 50% do imposto para as pessoas jurídicas que mantinham, em 1969, empreendimentos econômicos na área de atuação da SUDAM, e por esta considerados de interesse para o desenvolvimento da região. D.L. 756/69, art. 22 e 23; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º. MP 1.562-6, de 12/06/97	até exercício financeiro 2010	480.643.214	0,0515	0,3913	3,2875
b) REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO - Dedução de 40% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco da Amazônia S.A., ficando a sua liberação condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos. D.L. 756/69, art. 29; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, II e art. 19; Decreto 101/91 art. 23; Lei 8.191/91, art. 4º. MP 1.562-6, de 12/06/97	até exercício financeiro 2010	6.432.976	0,0007	0,0052	0,0440
1.3 FINOR DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para aplicação no Fundo de Investimentos do Nordeste -	até exercício financeiro 2010	658.187.780	0,0706	0,5358	4,5018

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
FINOR, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento do Nordeste pela SUDENE. D.L. 1.376/74, art.11, I; D.L. 2.397/87, art.12, III; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, I. MP 1.562-6, de 12/06/97					
1.4 FINAM DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para aplicação no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia pela SUDAM. D.L. 1.376/74, art.11, I; D.L. 2.397/87, art.12, III; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, I. MP 1.562-6, de 12/06/97	até exercício financeiro 2010	453.551.805	0,0486	0,3692	3,1022
1.5 FUNRES DEDUÇÃO de até 33% do imposto devido para aplicação no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, por contribuinte localizado no referido Estado. D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, II. MP 1.562-6, de 12/06/97	até exercício financeiro 2010	14.767.186	0,0016	0,0120	0,1010
2. Benefícios para o trabalhador	Indeterminado	171.354.956	0,0103	0,0781	0,6564
2.1 Programa de Alimentação do Trabalhador DEDUÇÃO, do imposto devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho, limitado a 5% do valor do imposto devido. A soma dessa dedução com as referentes aos Programas Especiais de Exportação-BEFIEX (Exportação, II, 1) e ao Vale-Transporte (4.2) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 8%. Lei 6.321/76, art. 1º; Decreto 5/91, art. 1º, § 2º; Decreto 349/91, art. 1º; Lei 9.064/95, art. 5º.		95.966.818	0,0000	0,0000	0,0000
2.2 Vale-Transporte DEDUÇÃO, do imposto devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, não podendo exceder a 8% do imposto devido. A soma dessa dedução com as referentes aos Programas Especiais de Exportação-BEFIEX (Exportação, II, 1) e ao Programa de Alimentação do Trabalhador (4.1) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 8%. Lei 7.418/85, art. 4º; Decreto 92.180/85, art. 39; Lei 9.064/95, art. 5º.		75.388.137	0,0081	0,0614	0,5156
3. Programa Nacional de Apoio à Cultura	Indeterminado	41.081.503	0,0044	0,0239	0,2007
a) DEDUÇÃO, do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, de 40% do valor das doações e 30% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados, limitada a 5% desse		29.341.601	0,0031	0,0000	0,0000

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>imposto. A soma dessa dedução com a referente à Atividade Audiovisual (8, a) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 5%.</p> <p>b) ABATIMENTO, como despesa operacional, do total das doações e patrocínios efetivamente realizados em favor de projetos culturais.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, II, § 1º; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, II e § 1º; Decreto 745/93, art. 1º, II; Decreto 1.095/94, art. 1º, II e parágrafo único; Decreto 1.493/95, art. 1º; Decreto 1.494/95, art. 20 e parágr. único; Lei 9.064/95, art. 6º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I.</p>		11.739.902	0,0013	0,0096	0,0803
<p>4. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>DEDUÇÃO, do imposto devido, do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art. 10; Decreto 794/93, art. 1º. Lei nº 9.064/95, art. 5º</p>	Indeterminado	4.372.150	0,0005	0,0036	0,0299
<p>5. Atividade Audiovisual</p> <p>a) DEDUÇÃO do imposto devido, das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido, exceto o Adicional, no período de apuração.</p> <p>A soma dessa dedução com a referente ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (5, a) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 5%.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º e seu § 2º; Lei 9.064/95, art. 6º. M.P. 1515/96, art. 2º Decreto 974/93, art. 1º e seu § 1º; IN 30/94, art. 1º e art. 2º, § 1º; IN 56/94, art. 1º, art. 2º e seu § 2º e art. 3º; IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.</p> <p>b) ABATIMENTO, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, do total dos investimentos realizados, mediante ajuste do lucro líquido.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 974/93, art. 1º, § 3º; IN 30/94, art. 2º, § 3º; IN 56/94, art. 2º, § 4º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.</p>	até exercício financeiro 2003	62.588.976 54.425.197	0,0067 0,0058	0,0510 0,0443	0,4281 0,3723
		8.163.780	0,0009	0,0066	0,0558
<p>6. Microempresas</p> <p>Alíquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual até R\$ 120.000,00.</p> <p>Lei 9.317/96, art. 2º, I e art. 23, I.</p>	Indeterminado	344.466.623	0,0369	0,2804	2,3561
<p>7. Empresa de Pequeno Porte</p> <p>IRPJ - Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta</p>	Indeterminado	366.247.818	0,0393	0,2981	2,5050

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 Lei 9.317/96, art. 2º, II, art. 5º c/c o art. 23.					
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	104.180.000	0,0112	0,0848	0,7126
a) DEDUÇÃO, até o limite de 8% do IRPJ devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I.		104.100.000	0,0112	0,0847	0,7120
d) DEDUÇÃO, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, como despesa operacional, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI.		80.000	0,0000	0,0001	0,0005
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa ABATIMENTO, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	1.155.763	0,0001	0,0009	0,0079
10. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos ABATIMENTO, como despesa operacional, das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, inciso III .	Indeterminado	15.354.797	0,0016	0,0125	0,1050
11.1 Informática		0	0,0000	0,0000	0,0000
11.1 Despesas com pesquisa e desenvolvimento Lei 8.248/91, art. 6º e 10º. Decreto 792/93, art. 2º e seu §único.	até 31/12/97	0	0,0000	0,0000	0,0000
11.2 Aplicações em ações novas Lei 8.248/91, 7º. Decreto 792/93, art. 3º.	até 31/12/97	0	0,0000	0,0000	0,0000
11.3 Setor de Microeletrônica Lei 7.232/84, art. 14, §único: Lei 8.248/91, art. 17. Decreto 92.187/85, art. 7º ,VII	Revogado	0	0,0000	0,0000	0,0000
Total		3.291.967.356	0,3530	2,6798	22,5163

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 50% do IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V.</p>	Indeterminado	19.800.000	0,0021	0,0161	0,0917
<p>2. Atividade Audiovisual REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93, art. 3º; Decreto 974/93, art. 5º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.</p>	até exercício de 2003	15.000.000	0,0016	0,0122	0,0695
Total		34.800.000	0,0037	0,0283	0,1612

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	até 05/10/2013	1.611.255.520	0,1728	1,3116	10,2565
1.1 ISENÇÃO do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º e seu § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º.		1.229.338.720	0,1318	1,0007	7,8254
1.2 EQUIVALÊNCIA a uma exportação brasileira para o estrangeiro na exportação de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		205.452.143	0,0220	0,1672	1,3078
1.3 MANUTENÇÃO DO CRÉDITO do imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e equipamentos adquiridos para emprego na industrialização de produtos que venham a ser remetidos para a ZFM. Lei 8.387/91, art. 4º.		176.464.657	0,0189	0,1437	1,1233
1.4 ISENÇÃO do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.					
1.5 CRÉDITO do imposto, como se devido fosse, relativo aos produtos do item 1.4, quando empregados na industrialização em qualquer ponto do território nacional. D.L. 1.435/75, art. 6º, § 1º.					
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC)	até 05/10/2013	7.851.600	0,0008	0,0064	0,0500
ISENÇÃO do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 8º e art. 17; Decreto 843/93, art. 9º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 7º; Decreto 1.357/94, art. 2º. Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110;					
3. Informática	até 29/10/1999	480.080.000	0,0515	0,3908	3,0560
3.1 ISENÇÃO do imposto aos bens de informática e automação fabricados no País para empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios, com MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na industrialização dos bens de informática e automação. Lei 8.248/91, art. 4º; Decreto 792/93, art. 1º e parágr. único Portaria Interministerial 273/93, art. 1º.		480.000.000			
3.2 Microeletrônica	Revogado (observado o direito adquirido)	80.000			
Redução das alíquotas do imposto, nos casos de aquisição de insumos ou produtos intermediários ou					

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
venda de produtos fabricados no País, de 80 %. Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso II; Lei 8.248/91 art. 17.					
4 Construção Naval ISENÇÃO do imposto para as embarcações, exceto as recreativas e as desportivas, com MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO dos créditos relativos a matérias-primas e produtos intermediários efetivamente empregados na industrialização de embarcações. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV.	Indeterminado	16.779.878	0,0018	0,0137	0,1068
5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico com MANUTENÇÃO DO CRÉDITO relativo ao imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na fabricação desses produtos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16.	Indeterminado	4.100.000	0,0004	0,0033	0,0261
6. Itaipu Binacional ISENÇÃO aos produtos de fabricação nacional adquiridos pelos contratantes da ITAIPU BINACIONAL, comprovada a destinação para projetos de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, assegurada a MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO sobre os insumos empregados na fabricação desses produtos. D.L. 1.450/76, art. 3º e parágr. único.	Indeterminado	2.535.668	0,0003	0,0021	0,0161
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Alíquota reduzida a 0,5% a microempresa e empresa de pequeno porte contribuinte deste imposto. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23.	Indeterminado	ni
8. Máquinas e Equipamentos(Bens de Capital) Isenção do imposto aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos relacionados no anexo, importados ou de fabricação nacional sendo assegurada a manutenção e utilização dos créditos relativos a materias primas, produtos intermediários e material de embalagem. MP nº 1508-21/97	31/12/1997	0	0,0000	0,0000	0,0000
Total		2.122.602.666	0,2276	1,7279	13,5115

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	até 05/10/2013	839.696.562	0,0900	0,6836	20,7194
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		823.808.853	0,0883	0,6706	20,3274
1.2 ISENÇÃO do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		15.887.709	0,0017	0,0129	0,3920
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC)	até 05/10/2013	17.393.367	0,0019	0,0142	0,4292
ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 5º e art. 17; Decreto 843/93, art. 3º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 4º; Decreto 1.357/94, art. 2º.					
3. Informática	Revogado	60.000	0,0000	0,0000	0,0015
a) REDUÇÃO de alíquotas do imposto, nos casos de importação de insumos e produtos, em relação a projetos para a produção de componentes eletrônicos pelo setor de microeletrônica. Lei 7.232/84, art. 13, III, "a"; Decreto 92.187/85, art. 7º, I; Lei 8.248/91, art. 17.	(Observado o direito adquirido)	40.000	0,0000	0,0000	0,0010
b) ISENÇÃO do imposto, nos casos de importação, sem similar nacional, de máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos, com respectivos acessórios, bem como de insumos não processados. Lei 7.232/84, art. 13, III, "b"; Decreto 92.187/85, art. 7º, IV; Lei 8.248/91, art. 17.		20.000	0,0000	0,0000	0,0005

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
4. Máquinas e Equipamentos	Indeterminado	37.525.691	0,0040	0,0305	0,9259
4.1 Aquisições do CNPq e outras entidades		37.000.000	0,0040	0,0301	0,9130
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		37.000.000	0,0040	0,0000	0,0000
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".					
4.2 Outros Setores		525.691	0,0001	0,0004	0,0130
a) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem incorporados ao ativo fixo de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º e 10º.	Revogado (Observado o direito adquirido)	493.057	0,0001	0,0004	0,0122
b) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que se destinem a empresa de televisão e radiodifusão. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º e 10º.	Revogado (Observado o direito adquirido)	32.634	0,0000	0,0000	0,0008
5. Desporto	Indeterminado	8.005.376	0,0009	0,0065	0,1975
ISENÇÃO do imposto ao Comitê Olímpico Brasileiro para importar equipamentos, materiais e componentes destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, às competições desportivas do seu programa de trabalho e aos programas das entidades federais de administração do desporto que lhe sejam filiadas ou vinculadas. Lei 8.672/93, art. 40.					
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	Indeterminado	21.080.350	0,0023	0,0172	0,5202
REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. D.L. 2.433/88, art. 19; Decreto 96.760/88, art. 116 e 117; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
7. Lojas Francas	Indeterminado	98.271.850	0,0105	0,0800	2,4248
ISENÇÃO nas vendas de mercadoria estrangeira a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda conversível, até o valor de US\$ 500.00. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV; Portaria MF 168/93, arts. 1º, 4º e 5º;					
8. Bagagem	Indeterminado	292.264.029	0,0313	0,2379	7,2116
8.1 Área de Fronteira Seca(Foz de Iguaçu)-US\$150,00		142.965.999	0,0153	0,1164	3,5277
8.2 Via aérea(US\$ 500,00)		149.298.031	0,0160	0,1215	3,6839
ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria 39/95, art. 12, par. único.					
9. Mineração	Revogado (Observado o direito adquirido)	41.000	0,0000	0,0000	0,0010
ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças,					

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
<p>acessórios, ferramentas e utensílios, sem similar nacional. D.L. 1.287/73, art. 1º, II; Lei 8.032/90, art. 1º.</p> <p>10. PDTI / PDTA ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, com MANUTENÇÃO DO CRÉDITO relativo ao imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na fabricação desses produtos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16.</p>	Indeterminado	4.100.000	0,0004	0,0033	0,1012
<p>11. Itaipu Binacional ISENÇÃO do imposto para os bens, sem similar nacional, importados pelos contratantes da ITAIPU BINACIONAL, comprovada a destinação para projetos de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, assegurada a MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO relativos a matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos produtos vendidos à ITAIPU BINACIONAL. D.L. 1.450/76, art. 1º e art. 2º.</p>	Indeterminado	150.000	0,0000	0,0001	0,0037
<p>12. Material Promocional ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.</p>	Indeterminado	42.875	0,0000	0,0000	0,0011
<p>13. Setor Automotivo - Regime Regional ISENÇÃO do imposto na aquisição de máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, importados. Lei 9.440/97 Decreto nº 2.179/97</p>	31/12/1999	55.000.000	0,0059	0,0000	0,0000

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
 1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
14. Outras isenções/reduções nas importações	Indeterminado	53.942.153	0,0058	0,0439	1,3310
14.1 Realizadas por:		26.485.290	0,0028	0,0216	0,6535
a) partidos políticos; instituições de educação ou de assistência social e instituições científicas e tecnológicas;		23.013.460	0,0025	0,0187	0,5679
b) missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos integrantes e representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e respectivos integrantes;		3.471.830	0,0004	0,0028	0,0857
14.2 Nos casos de:	Indeterminado	27.456.863	0,0029	0,0224	0,6775
a) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua reprodução;		27.290.489	0,0029	0,0222	0,6734
b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;		128.600	0,0000	0,0001	0,0032
c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;		ni
d) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem como matérias-primas para sua produção no País. Lei 8.032/90, art. 2º.		37.774	0,0000	0,0000	0,0009
15. Máquinas e Equipamentos(Bens de Capital)	31/12/1997	0	0,0000	0,0000	0,0000
Isenção do imposto aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos relacionados no anexo, importados ou de fabricação nacional sendo assegurada a manutenção e utilização dos créditos relativos a matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem. MP nº 1508-21/97					
Total		1.427.573.253	0,1531	1,1621	35,2252

QUADRO XII
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
 1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário(PDTA) Redução de 50% do imposto incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17.	indeterminado	37.800.000	0,0041	0,0000	0,7094
2 Desenvolvimento Regional 2.1 Será concedida a isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. MP nº 1.562-6, de 12.06.97, art. 4º, II. 2.2 Será concedida a isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. MP nº 1.562-6, de 12.06.97, art. 4º, II.	Até 31/12/2010	ni
Total		37.800.000	0,0041	0,0000	0,7094

QUADRO XIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Microempresas Alíquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual de até R\$ 60.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º,I, art. 5º c/c o art. 23.	Indeterminado	37.705.552	0,0051	0,0387	0,1776
Total		37.705.552	0,0051	0,0387	0,1776

QUADRO XIV
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1. Microempresas Alíquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual até R\$ 120.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, I e art. 23, I. IN SRF 74/96	Indeterminado	186.586.087	0,0200	0,1519	2,2195
2. Empresa de Pequeno Porte Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 Lei 9.317/96, art. 2º, II, art. 5º c/c o art. 23.	Indeterminado	161.761.028	0,0124	0,1317	1,9242
Total	-	348.347.115	0,0374	0,2836	4,1437

QUADRO XV
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSSL
<p>1. Programa Nacional de Apoio à Cultura ABATIMENTO, como despesa operacional, do total das doações e patrocínios efetivamente realizados em favor de projetos culturais. Lei 8.313/91, art. 26, II, § 1º; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, II e § 1º; Decreto 745/93, art. 1º, II; Decreto 1.095/94, art. 1º, II e parágrafo único; Decreto 1.493/95, art. 1º; Decreto 1.494/95, art. 20 e parágr. único; Lei 9.064/95, art. 6º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I.</p> <p>com base no lucro real, do total dos investimentos realizados, mediante ajuste do lucro líquido. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 974/93, art. 1º, § 3º; IN 30/94, art. 2º, § 3º; IN 56/94, art. 2º, § 4º.</p>	Indeterminado	9.389.312	0,0010	0,0076	0,1077
<p>3. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa ABATIMENTO, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .</p>	Indeterminado	616.407	0,0001	0,0005	0,0071
<p>4. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos ABATIMENTO, como despesa operacional, das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, inciso III .</p>	Indeterminado	8.189.225	0,0009	0,0067	0,0939
<p>5. MICROEMPRESAS Alíquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual de até R\$ 60.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º,I, art. 5º c/c o art. 23.</p>	Indeterminado	193.634.435	0,0285	0,2176	2,2212
Total		222.069.379	0,0238	0,1808	2,5473

QUADRO XVI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE
1998

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
1. Isenções Diversas	Indeterminado	67.720.457	0,0073	0,0551	20,4990
1.1 Bagagem		3.417.857	0,0004	0,0028	1,0346
1.2 Livros, jornais e periódicos		1.408.927	0,0002	0,0011	0,4265
1.3 Papel de imprensa		21.566.600	0,0023	0,0176	6,5282
1.4 Embarcação de até 500 TPB		16.041	0,0000	0,0000	0,0049
1.5 Navios de guerra		5.000	0,0000	0,0000	0,0015
1.6 Embarcações de Apoio		104.975	0,0000	0,0001	0,0318
1.7 Doações		598.897	0,0001	0,0005	0,1813
1.8 Carga Consular		622.907	0,0001	0,0005	0,1886
1.9 Reimportações		7.142	0,0000	0,0000	0,0022
1.10 Cargas em trânsito		17.816.398	0,0019	0,0145	5,3930
1.11 Contêineres e unidades de carga		246.806	0,0000	0,0002	0,0747
1.12 Zona Franca de Manaus		19.135.154	0,0021	0,0156	5,7922
1.14 Loja Franca		2.473.140	0,0003	0,0020	0,7486
1.15 Amostras/Remessas Postais		14.810	0,0000	0,0000	0,0045
1.16 Pesquisas Científicas		285.801	0,0000	0,0002	0,0865
1.17 Mandado de Segurança D.L. 2.404/87, art. 5º, I a V; Decreto 97.945/89, art. 2º; Lei 8.010/90, art. 1º e seu § 2º; Decreto 429/92, art. 2º.					
2. Setor Automotivo (Regime Regional) isenção do AFRMM Lei nº 9.440/97, art. 1º, VII. Dec. 2.179/97	31/12/1999	20.333.340	0,0022	0,0166	6,1549
3. Desenvolvimento Regional		18.275.000	0,0020	0,0149	5,5318
3.1 Será concedida a isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. MP nº 1.562-6, de 12.06.97, art. 4º, I.	Até 31/12/2010	ni
3.2 Será concedida a isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. MP nº 1.562-6, de 12.06.97, art. 4º, I.	Até 31/12/2010	ni
3.3 Isenção do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na região norte ou nordeste do país. Lei nº 9.432/97, art. 17.	Até jan/2007	18.275.000	0,0020	0,0149	5,5318
Total		106.328.797	0,0114	0,0866	32,1857